



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO - 1982 - ANO BASE - 1981

NOTIFICAÇÃO

IMPOSTO		FONTE/ANTECIPAÇÃO		MÓDOS DE PAGAMENTO	
VALOR C/8		VALOR C/8		EM COTA ÚNICA	
RENDIMENTOS BRUTOS		IMP. RETIDO FONTE/ANTECIPAÇÃO		1	VALOR C/8
DEDUÇÕES DESECONTO PADRÃO		CORREÇÃO IMP. FONTE/ANTECIPAÇÃO			VENCIMENTO
RENTA BRUTA		ANTECIP. N/SUJEITAS CORR. MONET.			
SOMA DOS ABATIMENTOS		TOTAL DO FONTE/ANTECIPAÇÃO			
RENTA LÍQUIDA					
IMPOSTO DEVIDO					
REDUÇÃO INVESTIMENTO					
IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO					
IMP. S/RENDA PART. SOCIETÁRIA					
IMP. S/LUCROS ALIENAÇÃO IMÓVEIS					
TOTAL DO IMPOSTO					

RESULTADO		VALOR C/8	
IMPOSTO A			
CORREÇÃO MONETÁRIA			
MULTA			
TOTAL A			

EM COTAS IGUAIS	
2	VALOR C/8
	VENCIMENTO 1ª COTA
	VENCIMENTO DAS DEMAIS CONFORME DAREF ANEXOS I

APLICAÇÃO DA 157	
VALOR	

NOME E ENDEREÇO DO DECLARANTE

INSCRIÇÃO NO CPF

DATA DE EMISSÃO

C/8 AIDA

LOCAL/MUNICÍPIO

Nº DA DECLARAÇÃO

Nº PARA DISTRIBUIÇÃO

OBSERVAÇÕES

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF SRF 82/81 62341

NOTIFICAÇÃO

Por este documento e com fundamento no art. 758 e inciso II, do Regulamento do Imposto de Renda pessoa física, do pelo Decreto nº 85.450, de 04.12.80, o contribuinte identificado no anverso fica NOTIFICADO a recolher aos cofres da Fazenda Nacional o crédito tributário correspondente ao imposto apurado no lançamento, em cota única ou em cotas mensais, nos prazos de vencimento nela fixados, ou impugná-lo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Notificação.

O pagamento de qualquer das cotas, após o seu vencimento mas antes de vencida a subsequente, importará na aplicação de multa e juros de mora sobre o valor da parcela vencida. Verificada uma cota e não sendo paga até o vencimento da seguinte, considerará-se a vencida, a partir dessa data, a dívida global correspondente ao valor das cotas não quitadas (art. 837), iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a cobrança amigável prevista em lei, findo o qual o débito fiscal será, de imediato, encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para INSCRIÇÃO e COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 868 e parágrafos, com todos as suas implicações legais.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

- 1) COTA ÚNICA:**
O imposto pode ser pago em cota única desde que recolhido até o vencimento da primeira. Para isso deve ser utilizado o DAREF de cota única que apresenta um desconto de 8% sobre o total a pagar. Neste caso, inutiliza os demais DAREF.
- 2) PERDA DO PARCELAMENTO:**
Vencida uma cota e não paga até o vencimento da subsequente, considera-se vencido o débito total correspondente ao valor de todas as cotas não quitadas, independentemente do prazo de vencimento indicado em cada uma. Nesta hipótese, os encargos legais sobre a dívida global são contados a partir da constatulação do contribuinte em mora, ou seja, do vencimento da primeira cota não paga.
- 3) MULTA E JUROS MORATÓRIOS:**
Sobre os valores das cotas vencidas incidem juros de 1% ao mês calendário ou fração e multa de 30%, observando-se, no que concerne a esses acréscimos legais, o seguinte:
a) se vencida uma cota, esta foi paga até o vencimento da seguinte, a multa será reduzida para 15%;
b) se vencidas duas cotas, o pagamento do imposto for efetuado até o último dia útil do mês do vencimento da 2ª cota, a multa também será reduzida para 15%, porém, neste caso, o percentual incidirá sobre o valor de todas as cotas não quitadas, visto considerarem-se vencido o débito total;
c) se o débito sofrer correção monetária a multa incidirá sobre o valor corrigido;
d) os juros são aplicados sobre o valor original do débito e não incidem sobre a multa.
- 4) CORREÇÃO MONETÁRIA:**
O valor do débito não liquidado até a data do vencimento está sujeito a correção monetária, na data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:
Débito atualizado = débito original x $\frac{\text{Valor da ORTN do mês do pagamento}}{\text{Valor da ORTN do mês seguinte ao vencimento}}$
- 5) LOCAIS DE PAGAMENTO:**
Os recolhimentos do imposto deverão ser efetuados através de bancos para esse fim autorizados.
- 6) PAGAMENTO:**
Na ocorrência de pagamento fora do prazo, o contribuinte deverá preencher os DAREF, relativos às parcelas adicionais devidas, ou seja, multa, mora e correção monetária, conforme o caso.
- 7) IMPUGNAÇÃO:**
Poderá ser apresentada, com a notificação, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento desta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO - 1982 - ANO BASE - 1981

EMISSÃO _____ E SAÍDA _____ PARA USO DO PROFISSIONAMENTO _____

NOME _____

ENDEREÇO _____

AVISO DE RECEPÇÃO

RECEBI EM ANEXO A ESTA NOTIFICAÇÃO

ORDEN DE CRÉDITO / ORDEN DE PAGAMENTO
DOCUMENTO(S) DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

DATA ____/____/____ ASS _____

INSCRIÇÃO NO CPF _____ ORÇÃO REMETENTE _____ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO _____

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF

BRF ICIEFI 02241

01 - BUNDA/AGÊNCIA _____ 02 - INSCRIÇÃO NO CPF _____ 03 - VALOR CRÉD _____ 04 - BANCO PAGADOR _____ 05 - VALOR CRÉ _____

06 - LOCAL _____ 07 - MUNICÍPIO _____ 08 - Nº ORDEN/DISTRIBUIÇÃO _____

CREDITE SE ATRAVÉS DA AGÊNCIA _____ A QUANTIA DE _____

BRASÍLIA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
BRF - EXERCÍCIO 1982
ORDEN DE CRÉDITO/ORDEN DE PAGAMENTO
DOCUMENTO DE CAIXA

BRASÍLIA
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
BRF - EXERCÍCIO 1982

BANCO DO BRASIL S.A. ORDEN DE CRÉDITO/ORDEN DE PAGAMENTO

D 09 - SÉRIE _____ 10 - INSCRIÇÃO NO CPF _____ 11 - LOCAL _____ 12 - MUNICÍPIO _____ 13 - Nº DA DECLARAÇÃO _____ 14 - Nº ORDEN/DISTRIBUIÇÃO _____

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF BRF ICIEFI 02 239
ORDEN DE PAGAMENTO QUANDO O VALOR FOR IGUAL OU MENOR QUE CR\$ 20.000,00. NESTE CASO, PAGAVEL SOMENTE MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF

BRF ICIEFI 02 239

BANCO DO BRASIL S.A.